

ESTATUTO CONSOLIDADO  
DA  
AGRISUL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SÃO TIAGO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A AGRISUL - Associação dos Agricultores São Tiago, fundada em 07 de agosto de 1997, com sede na cidade de Santiago do Sul, Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Parágrafo único: a AGRISUL tem abrangência e pode atuar em todos os municípios do estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, prestar assessoria, a capacitação, a Assistência Técnica, elaboração de projetos, adquirir máquinas, equipamentos, veículos, caminhões, móveis e imóveis, promover a industrialização e beneficiamento de produtos, desenvolver ações relacionadas ao meio ambiente, bem como desenvolver e realizar feiras, exposições e mostras divulgando as potencialidades das atividades desenvolvidas e receber recursos públicos e privados.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a) - adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas atividades administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras.
- b) - Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na obtenção, na comercialização de insumos e da produção.
- c) - Manter serviços próprios de assistência médica, dentária e educacional, ou com este mesmo objetivo celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- d) - Para a realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e decisão.
- e) - Desenvolver e implantar projetos que visem a agregação de valor à produção através da industrialização;
- f) - Desenvolver e implantar projetos que visem a diversificação das atividades econômicas, a geração de trabalho e renda para as famílias, nos mais diversos setores. Ex.: têxtil, hortigranjeiros, comercialização e outros.
- g) Promover cursos de capacitação profissional nas mais diversas áreas e com esse mesmo objetivo promover contratos, convênios, receber subvenções e auxílios financeiros bem como adquirir máquinas e equipamentos necessários às atividades propostas.

Art. 6º - A Associação, por sua Diretoria poderá:

- a) - estender os benefícios e ou serviços a outros agricultores, não associados, mediante a observância de normas e procedimentos fixados pela Diretoria;
- b) - organizar grupos nas comunidades do Município e cadastrá-los para se beneficiarem dos benefícios e/ou serviços da Associação, mesmo que não sejam associados, observadas sempre as normas e procedimentos fixados pela Diretoria.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL  
AGRISUL – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SÃO TIAGO

Art. 7º - Podem ingressar na Associação, os pequenos produtores Rurais com área máxima de 50 hectares, incluindo também posseiros, arrendatários, meeiros etc. que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir na consecução dos objetivos da Sociedade.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores os que assinam a ata de aprovação do presente estatuto.

Art. 9º - A admissão de novos sócios ficará a critério da Assembléia, observadas as normas fixadas pela Diretoria.

Art. 10 - Os interessados em ingressar na Associação deverão solicitar por escrito e aguardar a decisão da Assembléia.

Art. 11 - Caso seja aprovada a admissão, o novo associado, será inscrito no quadro de associados.

Art. 12 - Excepcionalmente a Assembléia poderá decidir pela admissão de Produtores Rurais com mais de 50 hectares.

Art. 13 - Toda admissão, pela Assembléia, será precedida de pedido do Produtor interessado, recebido pela Diretoria.

Art. 14 - A demissão dar-se-á:

- a) - a pedido do Associado
- b) - por solicitação da Diretoria.

Art. 15 - A eliminação de associado será decidida pela Assembléia Geral mediante comprovação de irregularidades sempre garantido o direito de defesa e do eliminado interpor recurso a Assembléia Geral.

Art. 16 - A readmissão de ex-sócio será analisada e decidida pela Assembléia Geral.

Art. 17 - Em caso de morte de associado, quando for um dos cônjuges, o mesmo será substituído por outro membro indicado pela família, desde que maior de 18 anos.

### CAPITULO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 18 - São direitos dos associados:

- a) - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder.
- b) - Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho.
- c) - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados.
- d) - consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medida que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) - Convocar a Assembléia Geral, através da Diretoria, e fazer-se nela representar nos termos e nas condições deste estatuto.
- g) - Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 19 - São deveres dos Associados:

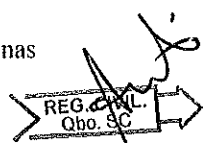
- a) - Observar as disposições legais e estatutárias;
- b) - Acatar e observar as deliberações tomadas pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

### CAPITULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) - Pelos auxílios, doações ou subvenções, auxílios provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.



*Wanderlei Paulo Backes*  
Advogado  
OAB/SC 31.409

*A* *B* *Edado* *H* *J* *M* *Q* *R*

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão máximo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para os associados.

Art. 22 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for julgado necessário conveniente.

Art. 23 - Em todas as Assembléias Gerais será apresentado relatório da situação econômico-financeira da Associação.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) - apreciar o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b)- Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) - Estabelecer novas taxas, sempre que for necessário;

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- b)- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 26 - A Assembléia Geral será instalada com no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos associados em primeira convocação, com a presença de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em segunda convocação e com qualquer número em terceira convocação.

Art. 27 - A Assembléia a Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28 - As decisões serão tomadas por maioria simples ou seja metade mais um dos associados presentes, com exceção do assunto previsto na letra "a" do artigo 25 destes estatutos quando será exigido, para aprovação, dos votos correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 29 - Todas as decisões e ocorrências das reuniões da Diretoria e das Assembléias deverão constar em ata e aprovada, respectivamente pelos membros da Diretoria, em suas reuniões e pelos associados presentes nas reuniões da Assembléia Geral.

Art. 30 - As Assembléia serão sempre convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SECÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A fiscalização será feita pelo Conselho Fiscal e por cada um dos Associados.

Art. 32 - A Diretoria será composta de:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) SECRETÁRIO
- d) TESOUREIRO

Art, 33 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

Art. 34 - Os novos associados só poderão votar e ser votados após três (3) meses a partir da admissão.

Art. 35 - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na mesma Assembléia da eleição.

Art. 36 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal terá duração de três (3) anos, podendo ser reeleita.

Art. 37 - Compete à Diretoria: estabelecer normas, orientar, coordenar as atividades da Associação, convocar Assembléias, registrar as decisões, zelar pelo Patrimônio e pelo cumprimento dos estatutos das disposições legais pertinentes e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembléia.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- a) - Coordenar as atividades da Associação;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- c) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d)- Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- a) - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- b) - Elaborar a correspondência, relatórios ou outros papéis documentos;
- c) - Manter em ordem a documentação e outros papéis necessários ao bom andamento da Associação;

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- a) -Arrecadar as receitas e depositar o numerário nos bancos designados pela Diretoria;
- b) - Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) - Escriturar o livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias e outras dívidas ou responsabilidade da Associação;
- e) - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento interno;
- f) - Assinar juntamente com o presidente todos os documentos como contratos, cheques, balanços e outros;

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou vacância no cargo.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas, aprovar ou não o balanço dos exercícios e dar parecer às contas.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o seu Superávit", eventualmente verificado em seus balanços, nas finalidades sociais.

Art. 45 - O presente estatuto foi aprovado, em Assembléia Geral de Constituição, na qual foram também eleitos e empossados os primeiros membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 46 - Este Estatuto poderá ser modificado no seu todo ou em parte por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 - A convocação da Assembléia obedecerá as normas constantes do presente estatuto.

Art. 48 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 49 - Em caso de dissolução pagas as dívidas, os bens móveis e imóveis serão doados para entidade congênera que funciona legalmente neste município e devidamente registrada no CMAS.

SANTIAGO DO SUL - SC, 10 de agosto de 2.013.

DARCI ANTONIO BORDIGNON  
PRESIDENTE

EDALZIR CASAGRANDE  
VICE-PRESIDENTE

PAULO JOSÉ MENEGUZZI  
SECRETÁRIO

CLEUDINEI LUNEDO  
TESOUREIRO

Vandeley Paulo Backes  
Advogado  
OAB/SC 31.409



*Aneto Saggi*  
ANETO SAGGIN  
CONSELHO FISCAL EFETIVO (COORDENADOR)

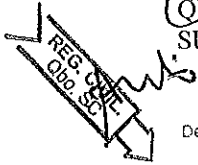
*Osmar Antonio dos Santos*  
OSMAR ANTONIO DOS SANTOS  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

*Dorival MeneguZZi*  
DORIVAL MENEGUZZI  
CONSELHO FISCAL EFETIVO

LIDIO BEVILACQUA  
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

*Quintini Pandolfo*  
QUINTINI PANDOLFO  
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

*Dirço Dirceu Bottega*  
DIRÇO DIRCEU BOTTEGA  
SUPLENTE CONSELHO FISCAL



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficiala Registradora  
Designada: Av Cel Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo -  
Estado de Santa Catarina - e-mail sandramariaalberti@yahoo.com.br

Natureza do Título : Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata nº06/2013  
(10-09-2013) da Associação dos Agricultores São Tiago - AGRISUL, Santiago do Sul -  
SC

Protocolo nº: 4162 em 30/09/2013. Registro nº: 1286, Livro- A -7, Folha 221

Apresentante: Presidente = Darci Antonio Bordignon

Dou fé, Quilombo, 30/09/2013. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registradora

Registro R\$ 24,50 Selo R\$ 1,35 Total R\$ 25,85

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEN80926-WOPQ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

*Andréia Reg.*  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra Maria Alberti -  
Oficiala Registradora  
CPF nº. 394.219.370-18

*Vanderlei Paulo Backes*  
Advogado  
OAB/SC 31.409

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRISUL – 10 DE AGOSTO DE 2013**

Precisamente às quatorze horas do dia dez de agosto de dois mil e treze, nas dependências da Associação Recreativa e Esportiva Santiago do Sul - ARESSUL, município de Santiago do Sul, estado de Santa Catarina, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SÃO TIAGO, em Assembléia Geral Extraordinária para análise e deliberação da alteração no Estatuto Social, conforme Edital de Convocação. Primeiramente o Sr. Presidente Darci Antonio Bordignon deu as boas vindas a todos e pediu para mim, secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito. Após o presidente retomando a palavra colocou em discussão o primeiro item da pauta: Alteração do Estatuto Social, no Artigo 11 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11 - Caso seja aprovada a admissão, o novo associado, será inscrito no quadro de associados, Art. 20 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20 - O Patrimônio da Associação será constituído: a)- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; b) - Pelos auxílios, doações ou subvenções, auxílios provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; c) - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços. O presidente explicou que as alterações são necessárias para a entidade habilitar-se a receber recursos de convênios e subvenção social. Logo após colocou em discussão e como ninguém quis se manifestar colocou em votação sendo as alterações aprovadas por unanimidade dos presentes. Sem mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Santiago do Sul, SC, 10 de agosto de 2013.

REG. CIV. DO SUL

*Darci Bordignon*

*Wanderley Paulo Backes*  
Advogado  
OAB/SC 31.409

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** - Sandra Mª Albert - Oficiala Registradora  
Designada - Av Cel Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo -  
Estado de Santa Catarina - e-mail sandramariaalbert@yahoo.com.br

Natureza do Título : Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata nº08/2013  
(10-08-2013) da Associação dos Agricultores São Tiago - AGRISUL, Santiago do Sul - SC

Protocolo nº: 4182 em 30/08/2013. Registro nº: 1298, Livro- A -7, Folha 221  
Apresentante: Presidente = Darci Antonio Bordignon  
Dou fe, Quilombo, 30/08/2013. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registradora  
Registro R\$ 24,50 Selo R\$ 1,35 Total R\$ 25,85  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEN80928-W0PQ  
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
FÍSICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra Maria Alberti -  
Oficiala Registradora  
CPF nº. 894.218.370-18